

Estatuto Social

Instituto Zero Morte para a Segurança em Transportes

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - Da Denominação e Sedes

O **Instituto Zero Morte para a Segurança em Transportes**, doravante denominado simplesmente **Ø Morte**, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza do direito privado, com sede social e foro na cidade de Rio de Janeiro, RJ, à Rua Jornalista Armando Nogueira, 75 casa 2, Condomínio Giardini di Milano, CEP 22790-688, de âmbito nacional, e que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, sendo sua duração por prazo indeterminado.

§ 1º – O prazo de duração da Associação é indeterminado;

§ 2º – A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **Ø Morte** poderá abrir filiais ou escritórios no país ou no exterior, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º - Finalidades

O **Ø Morte** tem por finalidades:

I – Realização de estudos e atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos, soluções e processos inovadores, bem como divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que envolvam a segurança dos transportes seja por meio de sugestões de intervenções nas Vias (ou Aerovias) e/ou nos meios de transportes (Veículos, Embarcações, Trens e afins e Aeronaves) , com foco na melhoria de mobilidade e aumento da qualidade de vida nos transportes e dos cidadãos.

II – Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos no campo da segurança dos transportes e seus meios, contribuindo com os principais órgãos públicos e com a sociedade para tornar os transportes cada vez mais seguros e acessíveis;

III – Promoção gratuita de programas para a conscientização (através de treinamentos teóricos e/ou práticos, debates, promoção de congressos ou exposições, divulgação

aberta, simulações e outros meios) para segurança dos transportes, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99, por meio de atividades voltadas à orientação e respeito às normas e regulamentos associados aos diferentes modos de transportes, para estimular as boas práticas.

IV - Fomento, apoio ao planejamento, desenvolvimento, consolidação e fortalecimento estrutural de organizações das áreas de pesquisa e inovação que estejam alinhadas aos seus propósitos;

V – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, que sejam a base para a segurança dos transportes e seus veículos, embarcações, trens e similares e aeronaves;

VI – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, por meio das atividades que contribuam para minimizar os impactos ambientais:

1. Na definição de construção de novas vias ou alterações das atuais;
2. Na localização de terminais de embarque e desembarque;
3. Na cadeia produtiva (*inbound*, produção e *outbound*), bem como na cadeia de reparabilidade dos meios de transportes e seus componentes diretos e indiretos;
4. Na renovação dos meios com foco no aumento da segurança, redução de emissões e reciclagem dos antigos meios.

VII – Propor a implantação de Procedimentos de Auditoria e Controle da Qualidade da Segurança em Transportes, com a realização de pesquisas de infrações, por amostragem em campo, e/ou treinar equipes locais, visando obter indicadores do comportamento real dos condutores, para o qual a fiscalização tradicional usualmente não foca e elaborar proposta de fornecimento de metodologias de “Fiscalização aleatória”, com base estatística, sem aumento de custo do Órgão Gestor de Transportes / Concessionárias.

Artigo 3º - Das Premissas

Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **Ø Morte** poderá utilizar-se de todos os meios não proibidos por Lei, observadas as premissas a seguir elencadas, mas não se limitando a elas:

1. Aplicar, com eficiência, eficácia e efetividade todos os recursos (humanos e materiais) em técnicas e equipes multidisciplinares de profissionais capacitados no desenvolvimento das soluções relacionadas à segurança das vias e meios;
2. Informar e conscientizar a comunidade e toda a sociedade sobre a importância dos aspectos comportamentais e ambientais na garantia da segurança nos transportes e seus meios, por meio de mobilização da mídia

impresa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos, subsídios para notas técnicas e outros materiais pertinentes;

3. Realizar, coordenar e incentivar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, teste, ensaio e desenvolvimento de novas soluções relacionadas ao aperfeiçoamento das vias, meios, melhoria da qualidade da vida de condutores e usuários bem como de sua acessibilidade com foco na segurança, através da difusão de conhecimentos técnicos;
4. Auxiliar no levantamento e atualização dos custos relacionados à segurança dos transportes e seu relacionamento com as demais áreas de governo como saúde pública, meio ambiente, ciência e tecnologia, economia, segurança pública, dentre outras;
5. Desenvolver projetos e atividades de caráter educacionais e culturais direta ou indiretamente associadas às atividades fim da organização;
6. Desenvolver a capacitação e treinamento do pessoal envolvido direta ou indiretamente à segurança dos transportes, de suas vias e de seus meios;
7. Desenvolver programas de conscientização (através da educação) sobre a segurança de transportes, seus meios e/ou vias através de palestras, cursos, treinamentos práticos, simpósios, congressos, seminários e desenvolvimento de pesquisas, bem como oferecer o necessário apoio técnico e profissional para a disseminação de todas as atividades em território nacional através do intercâmbio com entidades governamentais e organizações privadas (nacionais ou internacionais).
8. Promover e firmar termos de parcerias, fomento, colaboração e cooperação com os órgãos Municipais, Estaduais e Federais, Agências Reguladoras de Transportes, Concessionárias de Rodovias, Metrô, VLT, Ferrovias, Empresas Aéreas e Aquaviárias, Empresas de atendimento emergencial e evacuação aero médica, Redes Hospitalares e Redes de Readaptação Física e Mental, dentre outras, com foco na promoção da segurança, prevenção de acidentes e maior mobilidade urbana com redução de emissões;
9. Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo da segurança dos transportes e de seus meios;
10. Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e de esclarecimento da opinião pública sobre a finalidade, objetivos e atividades institucionais da organização.

§1 – O Ø Morte atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou áreas afins.

§2 – Os serviços de conscientização (através da educação) que a organização eventualmente venha a desenvolver e aplicar serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios e/ou patrocínios específicos, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§3 – O **Ø Morte** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - Da não distribuição dos recursos excedentes

O **Ø Morte** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - Da possibilidade de adoção de Regimento Interno

O **Ø Morte** poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela **DIRETORIA**, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

Capítulo II – Dos Associados e Mantenedores

Artigo 6º - Da Constituição

O **Ø Morte**, é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I – Fundadores: Assim considerados aqueles presentes à **ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO** e que foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II – Efetivos: Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da **DIRETORIA**, na forma do artigo 11 a seguir.

§1 – Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas **ASSEMBLEIAS GERAIS** e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os **Associados Fundadores** e os **Associados Efetivos** que pertençam ao quadro social da entidade há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos, é que poderão ser votados para os cargos da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** da organização.

§2 – Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Artigo 7º - Da Obtenção de Recursos

Para obtenção de recursos para desenvolvimento de seus projetos e manutenção de suas atividades, o **Ø Morte** poderá receber Patrocínio para ações pontuais, de pessoas físicas e ou jurídicas, mediante a celebração de Contrato de Patrocínio. Além disso, contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada de **MANTENEDORES**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro, bens ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integrará o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

§ 1º – A categoria de **MANTENEDORES** é composta por:

1. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a Associação, por doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **DIRETORIA**. Serão admitidos mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela **DIRETORIA**.
2. **APOIADORES:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da Associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços. Serão admitidos mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela **DIRETORIA**.
3. **VOLUNTÁRIOS:** Todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela **DIRETORIA**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação.
4. **CORRESPONDENTES:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que se comprometerem a empreender esforços no sentido de desenvolver e consolidar o nome e os objetivos sociais do **Ø Morte** na localidade onde atuem, podendo, para tanto, usar a propriedade intelectual desenvolvida pelo **Ø Morte**, agenciar projetos e executar serviços. Serão admitidos mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição e documentos pertinentes, condicionados a aprovação pela **DIRETORIA**, conforme critérios internos da Associação, se comprometendo a formalizar, ainda, o respectivo contrato de licença de uso da marca e outras avenças, assim como cumprir todas as diretrizes e procedimentos relacionados a essa categoria.

§ 2º – Deixarão de pertencer à categoria de **MANTENEDORES** contribuintes e apoiadores e todos aqueles que deixem de contribuir ou prestar serviços por períodos superiores a um ano.

§ 3º – Os **MANTENEDORES** da categoria de **VOLUNTÁRIOS** poderão ser afastados definitivamente da Associação, por consenso da **DIRETORIA** na hipótese de não cumprimento de deveres, obrigações assumidas ou por negligência ou infração a quaisquer normas e regras da Associação ou mesmo quando a **DIRETORIA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da Associação.

§ 4º – A **DIRETORIA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **MANTENEDORES**.

Artigo 8º - Da Responsabilidade por obrigações e compromissos contraídos

Os **ASSOCIADOS**, **MANTENEDORES** e membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos assumidos pelo **Ø Morte**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 9º - Direitos e obrigações recíprocos entre ASSOCIADOS e MANTENEDORES

Não há entre **ASSOCIADOS** e **MANTENEDORES** direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de Associado e de Mantenedor é intransmissível.

Parágrafo único – Os títulos de sócio não têm valor econômico, não lhes confere qualquer direito de participação patrimonial no Instituto, nem representam crédito contra ela, sendo insuscetível de avaliação em direito ou transferência aa terceiros, inclusive por sucessão.

Artigo 10 - Da admissão de novos ASSOCIADOS

A solicitação de admissão de novos **ASSOCIADOS** deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à **DIRETORIA** que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos a seguir ou no Regimento Interno, caso haja:

I – Pessoas Físicas:

1. Apresentar motivação em conformidade com as finalidades da Associação;
2. Apresentar Documento de Identificação com validade no Território Nacional com foto ou Passaporte válido;
3. Concordar com o presente Estatuto e expressar sua intenção de atuar na Associação e fora dela seguindo os princípios definidos;
4. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

II – Pessoas Jurídicas:

1. Apresentar motivação em conformidade com as finalidades da Associação;
2. Ser uma organização legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados;
3. Demonstrar a capacidade da pessoa física para representá-la perante a Associação, através de instrumento próprio;
4. Concordar com o presente Estatuto e expressar sua intenção de atuar na Associação e fora dela seguindo os princípios definidos;
5. Não constar nos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos previstos no Capítulo V do Decreto nº 8.420/2015, e possuir Programa de *Compliance* e Integridade Implantados.

Artigo 11 - Da perda da qualidade de ASSOCIADO

A perda da qualidade de **ASSOCIADO** será determinada pela **DIRETORIA**, sendo admissível somente na hipótese de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação de disposição estatutária ou regimental e *compliance* e integridade, quando houver;
2. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
3. Difamação da entidade ou de qualquer de seus associados;
4. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
5. Desvio de comportamento ético, moral ou execução de práticas ilegais;
6. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para entidade, de forma direta ou indireta, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **Ø Morte**.

§1 – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos atos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2 – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **DIRETORIA**, presencial ou virtual, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3 – Aplicada pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da **DIRETORIA** ser objeto de deliberação, em última instância, à **ASSEMBLEIA GERAL**.

§4 – Uma vez excluído, independentemente dos motivos geradores, não caberá ao Associado o pleito de qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5 – Qualquer Associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da Associação, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para tal, manifestar-se por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **Diretor Presidente**.

Artigo 12 - Dos direitos dos ASSOCIADOS

Aos ASSOCIADOS quites com suas obrigações são garantidos os seguintes direitos:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 6º;
2. Participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** com direito a voto e voz ativa;
3. Participar na consecução das atividades do **Ø Morte**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
4. Participar das atividades sociais;
5. Propor a criação e participar de conselhos, comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
6. Receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
7. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Artigo 13 - Dos deveres dos ASSOCIADOS

São deveres de todos os associados:

1. Respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLÉIA GERAL**, da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**;
2. Zelar pela imagem e reputação do **Ø Morte**;
3. Manter a conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os colaboradores e todos os prestadores de serviços ao **Ø Morte**.
4. Prestar ao **Ø Morte** toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo seu engrandecimento;
5. Comparecer às **ASSEMBLÉIAS GERAIS**;
6. Manter atualizado junto ao **Ø Morte** suas alterações de domicílios, residências e dados de contato (e-mail e telefone, por exemplo),

8. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos, desde que tenham previamente aceitado;
9. Zelar pelos princípios e interesses do **Ø Morte**, comunicando, de imediato, à **DIRETORIA** e/ou ao **CONSELHO FISCAL**, qualquer irregularidade que tenha conhecimento.

Capítulo III – Órgãos de Administração

Artigo 14 - Dos Órgãos de Administração:

São Órgãos de Administração do **Ø Morte**:

1. **A ASSEMBLÉIA GERAL;**
2. **A DIRETORIA; e**
3. **O CONSELHO FISCAL**

Artigo 15 - Das Competências da ASSEMBLEIA GERAL:

É o órgão soberano do **Ø Morte**, que será constituído em pleno gozo de seus direitos estatutários. Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

1. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais foi convocado;
2. Eleger a **DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL**
3. Alterar o Estatuto Social;
4. Decidir sobre a extinção da entidade;
5. Destituir a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente venha prejudicar de forma direta ou indireta o **Ø Morte**, ou ainda, que deixarem de cumprir quaisquer disposições estatutárias a que estejam sujeitos a observar;
6. Homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**;

parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos 3 e 5 é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quórum estabelecido no artigo 19 deste estatuto.

Artigo 16 - Da Realização da ASSEMBLEIA GERAL:

A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano com as seguintes atribuições:

1. Eleição da Diretoria e Conselheiros;
2. Aprovar os Programas de *Compliance* e Integridade;
3. Aprovação da Programação Anual de Atividades do **Ø Morte** submetida pela **DIRETORIA**;
4. Apreciação do relatório anual da **DIRETORIA**;
5. Discussão e homologação das contas e do balanço anual aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**;
6. Deliberar sobre as contribuições mensais dos associados, fixando o valor das cotas, das penalidades pela inadimplência e a destinação dos bens sociais;
7. Deliberar sobre a remuneração dos dirigentes;
8. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
9. Aprovar e reprovar as contas;
10. Alterar o estatuto e os regulamentos;
11. Criar comissões;
12. Deliberar sobre o valor das multas e dos juros moratórios incidentes sobre as contribuições/taxas que não forem pagas dentro do vencimento;
13. Deliberar sobre as sanções a serem aplicadas (inclusive valor de multa) a serem impostas no caso de infração dos dispositivos deste Estatuto e dos regulamentos bem como a forma de comunicação.

§ 1º – Os Membros eleitos em ASSEMBLEIA GERAL terão mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos por até dois períodos.

§ 2º – A **ASSEMBLEIA GERAL** será instalada pelo Presidente da Sociedade, que em seguida designará secretário "*ad-hoc*" escolhido entre os presentes, exceto nas Assembleias que aprovar contas da Diretoria que será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º – Das ASSEMBLEIAS GERAIS lavrar-se-ão, em livro próprio, atas resumidas, no próprio momento da Assembleia e antes do encerramento. Face à natureza das deliberações as Atas serão levadas a arquivamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Das deliberações serão realizadas comunicações por escrito, através de circular remetida a todos os Associados e Mantenedores no prazo máximo de trinta dias, podendo a comunicação ser por meio eletrônico.

§ 4º – Cada membro da ASSEMBLEIA GERAL terá direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo lícito fazerem-se representar por procuradores munidos de procuração revestida de todos os preceitos legais.

§ 5º – O "*quorum*" para a realização da Assembleia é de 50% (cinquenta por cento) dos membros em primeira convocação, realizando-se com qualquer número em segunda convocação, ressalvado os artigos décimo terceiro e décimo sétimo.

§ 6º – A reforma deste Estatuto, somente será válida quando aprovada em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada especialmente para esse fim, por maioria simples (50% +1) dos Associados contribuintes.

Artigo 17 - Da Realização de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** se realizará, extraordinariamente quando for convocada pela **DIRETORIA**; pelo **CONSELHO FISCAL** ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18 - DA Convocação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

A **ASSEMBLÉIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou meios eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 19 - Das práticas da gestão administrativa:

O **Ø Morte** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 20 - Da constituição da DIRETORIA:

A **DIRETORIA** será constituída por Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - O mandato da **DIRETORIA** será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por até mais duas vezes por iguais mandatos e períodos.

§ 2º - No caso de vacância de um ou mais cargos da **DIRETORIA**, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados por **ASSEMBLEIA GERAL** a ser convocada para substituição do membro no prazo máximo de 60 dias.

§ 3º - O Diretor Presidente poderá indicar até outros 4 (quatro) diretores, estabelecendo sua competência.

Artigo 21 - Das competências da DIRETORIA:

Compete à **DIRETORIA**:

1. Elaborar e submeter ao CONSELHO FISCAL a programação anual do **Ø Morte**;
2. Executar a programação anual de atividades do **Ø Morte**;

3. Elaborar e apresentar à ASSEMBLÉIA GERAL a proposta de Programa de *Compliance* e Integridade;
4. Elaborar e apresentar à ASSEMBLEIA GERAL o relatório anual;
5. Aprovar o que for decidido em reuniões com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
6. Estabelecer o quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
7. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
8. Aprovar o Regimento Interno do **Ø Morte**, bem como normas e instruções complementares necessárias ao aprimoramento dos processos internos e à operacionalização de questões administrativas relacionadas ao cumprimento de obrigações legais ou infralegais;
9. Promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
10. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros.

Artigo 22 - Das Reuniões da DIRETORIA:

A **DIRETORIA** se reunirá:

1. Extraordinariamente sempre que for convocado;
2. Ordinariamente, uma vez por mês;

parágrafo único – As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos diretores.

Artigo 23 - Das Competências do DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
3. Presidir as Assembleias Gerais;
4. Presidir as reuniões da **DIRETORIA**;
5. Indicar até outros 4 (quatro) diretores, estabelecendo sua competência;
6. Constituir procurador, quando julgar necessário;
7. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela **DIRETORIA**;
8. Aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestação de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade do **Ø Morte**;
9. Isoladamente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;

10. Assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso 6 deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 24 - Das Competências do DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Compete ao **DIRETOR VICE-PRESIDENTE**:

1. Substituir o **DIRETOR PRESIDENTE** em sua ausência
2. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimento e relações públicas, além de manter contato e intercâmbio com parceiros, órgão de imprensa, comunicação e fontes de recursos.

Artigo 25 - Das Competências do DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

1. Dirigir os setores administrativo, financeiro, recursos humanos e atividades fins;
2. Apresentar ao **CONSELHO FISCAL** a escrituração do **Ø Morte** incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
3. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
4. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
5. Substituir o **DIRETOR PRESIDENTE** em sua ausência;
6. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgão de imprensa e comunicação;
7. Organizar a pauta das reuniões ordinárias da **DIRETORIA**;
8. Lavrar e ler as atas das reuniões da **DIRETORIA, ASSEMBLEIAS GERAL ORDINARIA e EXTRAORDINARIA**.

Artigo 26 - Da Remuneração dos Dirigentes e Prestadores de Serviços Específicos

O **Ø Morte** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce sua atividade.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se dirigentes os membros da DIRETORIA.

§2º A remuneração dos dirigentes será fixada anualmente pela ASSEMBLEIA GERAL, cabendo à DIRETORIA, definir a remuneração daqueles que prestarem serviços específicos.

Artigo 27 - Do CONSELHO FISCAL

O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão do **Ø Morte**, será constituído por 03 (três) associados eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

§ 1º - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato da **DIRETORIA**.

§2º - O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário

§ 3º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Artigo 28 - Das atribuições do CONSELHO FISCAL

Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

1. Examinar os livros de escrituração do **Ø Morte**;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Ø Morte**;
3. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
4. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Capítulo IV – Fontes de Recursos

Artigo 29 - Das Fontes de Recursos:

Constituem Fontes de Recursos do **Ø Morte**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

1. As contribuições das Mantenedoras;
2. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da

União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgão públicos da administração direta ou indireta:

3. Legados, heranças, direitos créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
4. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
5. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
6. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
7. As rendas em seu favor constituídos por terceiros;
8. O usufruto instituído e seu favor;
9. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
10. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial ou outros que porventura possam surgir.

Parágrafo único – Todos os bens, rendas e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo V – Bens Patrimoniais

Artigo 30 - Dos Bens Patrimoniais

Constituem os bens patrimoniais do **Ø Morte**: os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 31 - Da destinação dos Bens Patrimoniais em caso de dissolução

No caso de dissolução do **Ø Morte**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, observada a legislação vigente relativa às parcerias com o poder público.

Artigo 32 - Da destinação dos Bens Patrimoniais em caso de perda de sua qualificação

Na hipótese do **Ø Morte** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.7999 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Capítulo VI – Prestação de Contas

Artigo 33 - Da Prestação de Contas

A prestação de Contas do **Ø Morte** observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **Ø Morte**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 34 - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 - Caberá a ASSEMBLÉIA GERAL, em sua primeira reunião, estabelecer as regras para criação e aprovação do plano de infraestrutura básica necessária ao funcionamento do **Ø Morte**, incluindo imóveis, mobiliário, equipamentos de informática, veículos e outros cuja necessidade for identificada e aprovada na assembleia.

Artigo 36 - Da dissolução da **Ø Morte**

A **Ø Morte** será dissolvida por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível dar continuidade às suas atividades.

Artigo 37 - Da entrada em vigor e ajustes ao presente Estatuto

O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 38 - Dos casos omissos

Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela **DIRETORIA**.

Rio de Janeiro, 04 em outubro de 2021.

DocuSigned by:
Paulo César Pêgas Ferreira
E8EB40DB75DA403...

Paulo César Pêgas Ferreira

DIRETOR PRESIDENTE

Dr. MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS.

Advogado – OAB/RJ 178.714